

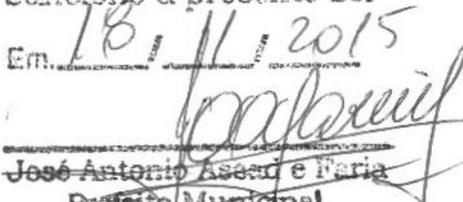


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 948/2015

Sanctiono a presente Lei

Em 18/11/2015


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2016, Compreendendo:

- I – metas e prioridades da administração pública;
- II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – do conteúdo e forma da proposta orçamentária
- IV – princípios e limites constitucionais;
- V – alterações na legislação tributária;
- VI – equilíbrio entre receita e despesa;
- VII – critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII – condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade publicas e privadas.
- IX – das disposições gerais e finais.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 2º - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Artigo 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2016 serão classificadas, nos termos da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

ARTIGO 5º A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, e deverá conter:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei;
- III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

ARTIGO 7º - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

ARTIGO 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

ARTIGO 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação socioeconômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

ARTIGO 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

ARTIGO 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.

ARTIGO 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

ARTIGO 13 - Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, conforme preceitua o § 8º do Art. 165 da CF/88, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Excluem-se e não serão computadas para efeito do limite autorizado no artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

I – a abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei.

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por *SUPERAVIT* financeiro conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Similar, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECADAÇÃO* conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ARTIGO 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

ARTIGO 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ARTIGO 17 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ARTIGO 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ARTIGO 20 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – Ensino Básico com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

III – FUNDEB - a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

ARTIGO 21 - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

ARTIGO 22 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 23 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 24 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

ARTIGO 25 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

ARTIGO 26 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 27 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 28 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

ARTIGO 29 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ARTIGO 30 - O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

ARTIGO 31 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ 1º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- I - Assunção de Dividas;
- II - O reconhecimento de Dividas;
- III - A confissão de Dividas.

ARTIGO 32 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO IV
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 33 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO V
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ARTIGO 34 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ARTIGO 35 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 36 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ARTIGO 37 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 38 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 39 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

ARTIGO 40 - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 41 – Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

ARTIGO 42 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO VI
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 43 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

§ 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 44 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ARTIGO 45 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

§ 2º - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS
A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ARTIGO 46 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

ARTIGO 47 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 48 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2015, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

ARTIGO 49 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ARTIGO 50 Integra-se a esta Lei os respectivos Anexos de metas fiscais conforme preceitua os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 27 de Outubro de 2015.

Emerson Valle Petzold
Presidente

Delári Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;➤ Aquisição de equipamentos e material permanente;
01.02 – Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara	<ul style="list-style-type: none">➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.➤ Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
01.03 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.
02– EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos).	<ul style="list-style-type: none">➤ Expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.➤ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.➤ Parquinho Infantil➤ Refeitórios
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	<ul style="list-style-type: none">➤ Adequação de espaço para implantação de tempo integral para crianças de 0 a 5 anos.➤ Educação Especial➤ Informática Educacional➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares➤ Manutenção da redes física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sócias;➤ Salário Educação;➤ Playground➤ Segurança presencial➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;➤ Construção de salas de aula para pré-éscolas e equipamentos com matérias adequados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

02.03 – Ensino Fundamental

- Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;
- Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;
- Educação Especial;
- Informática Educacional;
- Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;
- Implantar sala de multifuncional destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;
- Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Salário Educação;
- Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros com FIC, EJA e PROJETO NONO ANO
- Criação de refeitórios adequados ao alunos;
- Construção e ampliação de salas de aula e escolas.

02.04 – Educação de Jovens e Adultos - EJA

- Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.

02.05 - Alimentação Escolar

- Construção de espaços próprios para armazenamento de gêneros alimentícios
- Planejamento de cardápio;
- Aquisição e abastecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis;
- Controle dos alimentos enviados;
- Supervisão do Programa;
- Capacitação dos servidores das unidades educacionais
- Cabe a cada diretor a responsabilidade pelo acompanhamento e controle diário do Programa.
- Visar à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.

02.06 – Quadras de Esportes

- Construção reforma e ampliação de quadra de esportes e coberturas das existentes.
- Construção de arquibancadas e vestiários nas quadras escolares existentes

02.07 – Formação Continuada

- Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

<p>02.08 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos</p> <p>02.09 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar</p> <p>02.10 – Convênios com Entidades</p> <p>02.11 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais</p> <p>02.12 – Inclusão digital</p> <p>02.13 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município</p> <p>02.14 – Manutenção das bibliotecas</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolares e da secretaria e a aquisição de equipamentos adequados ao funcionamento.➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e dinamismo dos serviços.➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio-educacionais à comunidade.➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo assegurando a inclusão digital dos alunos daquelas localidades e de toda a rede➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores rurais do município através da Agricultura Familiar➤ Dotar as bibliotecas no interior das unidades escolares, de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa
<p>02.15 – Políticas Públicas de Cultura</p> <p>02.16 - Fomento à Cultura local</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Implementação do Sistema Municipal de Cultura: elaboração do Plano Municipal de Cultura e Criação da Lei do Fundo Municipal de Cultura.➤ Incentivo a produção cultural local, como fonte de oportunidade de geração de renda para os artistas locais.➤ Apoiar as diversas manifestações culturais que tradicionalmente sejam propostas e organizadas pelas comunidades locais organizadas, como as festas religiosas Santo Expedito e São Sebastião na Codrasa, Comunidade São João Baptista, Santo Antônio, São João, São Pedro, Nossa Senhora dos Mercês entre outras.➤ Execução do calendário de eventos culturais, como forma de fomento e valorização aos artistas e a cultura local.➤ Difusão da cultura local nas escolas públicas e privadas de Ladário, para trabalhar cultura local dentro das escolas, com a colaboração de professores e alunos.➤ Criação de um mapa da diversidade cultural no município.➤ Criação de um Centro Cultural, para exposição dos trabalhos dos artistas ladarenses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

<p>02.17 - Patrimônio Histórico e Cultural</p> <p>02.18 -Formação e Qualificação na área cultural</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Diagnóstico e levantamento histórico, buscando a proteção do patrimônio histórico e cultural dos municípios, valorizando os bens imóveis do município.➤ Garantir o acesso da população aos bens culturais.➤ Criação do Arquivo Público Municipal e garantir que toda população ladarense, pesquisadores e turistas tenham acesso.➤ Fortalecer a identidade cultural do ladarense, por meio de projetos que trabalhem com a história local, memória, identidade e patrimônio histórico e cultural. <ul style="list-style-type: none">➤ Curso de capacitação para agentes culturais➤ Curso sobre direitos culturais.➤ Capacitação para conselheiros de cultura.
<p>03 – SAÚDE PÚBLICA</p>	
<p>03.01 – Manutenção e Promoção da Atenção Básica</p> <p>03.02 – Manutenção dos ESFS e NASF;</p> <p>03.03 – Manutenção das Ações dos Agentes de Saúde;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover o conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.➤ Assistir os usuários do sistema em todos os ciclos de vida em todos os estados fisiológicos através dos programas sanitários preconizados e ou instituídos em âmbito federal, estadual e municipal;➤ Cumprir todos os aspectos fundamentais, embasados pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB; nos eixos transversais da universalidade, integralidade e equidade, em um contexto de descentralização e controle social da gestão, princípios assistenciais e organizativos do SUS, consignados nas legislações pertinentes; <ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver as ações nos ESFs por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações; <ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, cadastrar, acompanhar, orientar e desenvolver ações de saúde pré-estabelecidas e em cumprimento às metas preconizadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

03.04 – Manutenção das ações da assistência farmacêutica

- Propiciar aos munícipes o acesso aos medicamentos da assistência farmacêutica básica;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos logísticos, desde do planejamento até a distribuição e controle de medicamentos e material de consumos inerentes
- Prestar contas da assistência farmacêutica em observância às normatizações vigentes;
- Manter a farmácia dentro das normas existentes em seus aspectos legais preservados;

03.05 – Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade;

- Desenvolver e manter ações e serviços de saúde que visam atender os problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento em consonância com a pactuação programada integrada – PPI;
- Integrar à Atenção Básica através de um sistema de regulação municipal em consonância com a rede de saúde pré-definida em âmbito federal, estadual e municipal;
- Desenvolver ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde em âmbito individual e ou coletivo;

03.06 – Manutenção e Promoção das ações de Vigilância em Saúde; endemias, sanitária e epidemiológica;

- Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Promover ações de assistência e prevenção aos agravos e doenças em conformidade com os programas pertinentes instituídos nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Promover ações de educação, prevenção e promoção em saúde dos aspectos de doenças e agravos não transmissíveis e transmissíveis inerentes às vigilâncias;
- Desenvolver as campanhas de promoção e prevenção à saúde;

03.07 – Manutenção das ações de controle social;

- Propiciar a gestão participativa com foco no controle social, dando condições para desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde e atividades como mesa de negociação, grupos focais e colegiado gestor;
- Realizar as devidas prestações de contas de acordo com a LC 141 e aspectos legais inerentes
- Propiciar o funcionamento do CMS em conformidade com as características legais inerentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

<p>03.08 – Manutenção da gestão administrativa das ações de saúde;</p> <p>03.09 – Manutenção das ações de Investimento;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Propiciar as ações administrativas como apoio fundamental na operacionalização do sistema de saúde SUS, considerando todos os aspectos gerenciais;➤ Otimizar o gerenciamento dos aspectos de recursos humanos em toda sua amplitude;➤ Otimizar o gerenciamento dos aspectos de tecnologia da informação em toda sua amplitude;➤ Otimizar o gerenciamento dos aspectos logísticos, desde do planejamento até a distribuição e controle de bens de custeio e de capital;➤ Otimizar o gerenciamento de planejamento, gestão e monitoramento de metas e pactuações institucionalizadas em sua amplitude propondo ações de melhorias quando necessário através de ferramentas de gestão embasando-se pelo Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP;➤ Otimizar o gerenciamento orçamentário e financeiro bem como os instrumentos contidos na LC 141;➤ Embasar as ações gerenciais e operacionais em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP;➤ Propiciar a educação permanente e continuada em conformidade com os aspectos institucionalizados pela esfera Federal, Estadual e Municipal levando em conta o Contrato Organizativo de Ações Públicas;➤ Proporcionar a integração de ações entre as secretarias que compõe a pasta do atual governo bem como instituições e a própria sociedade civil organizada;➤ Planejar, elaborar e viabilizar aquisição e ou projetos que sustentam a ampliação dos bens de capital em conformidade orçamentária - financeira, atendendo os aspectos organizativos do SUS, consignados nas legislações pertinentes;
04 – ESPORTE E LAZER	
<p>04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa</p> <p>04.02 – Realização e participação de eventos esportivos</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal.➤ Garantir recursos para participação de eventos como JEMS e JOJUMS nas modalidades de Voleibol, basquetebol e futsal, natação, xadrez, judô, atletismo.➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

<p>04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa</p> <p>04.04 – Contratação de profissionais</p> <p>04.05 – Readequação do campo de areia de voleibol</p> <p>04.06 – Construção de 2 choupanas</p> <p>04.07 – Construção do campo de futebol suíço</p> <p>04.08 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação</p> <p>04.09 – Promover prática de esporte na terceira idade</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Realização dos Jogos Escolares Ladarenses/ JEL.➤ Realização da Corrida de Canoa no Rio Paraguai de Ladário/MS➤ Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo➤ Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul➤ Jogos da Bela Idade realizados pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul➤ Campeonatos Municipais de Futebol de Campo➤ Campeonato Interbairros de Futebol Society. <ul style="list-style-type: none">➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários.➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadras esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. <ul style="list-style-type: none">➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes➤ Readequação do campo de areia de voleibol <ul style="list-style-type: none">➤ Construção de 2 choupanas <ul style="list-style-type: none">➤ Construção do campo de futebol suíço <ul style="list-style-type: none">➤ Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação➤ Estimular a participação do idoso em competições voltadas a terceira idade, proporcionando infraestrutura adequada a prática de esporte.
05- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<p>5.01 – Programas e Projetos Sociais</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Acolhimento Institucional, centro de referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.  



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas

05.03 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos

05.05 – Ações Comunitárias

05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional

05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**).

➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.

➤ Auferir recursos financeiros para implantação e implementação dos programas e projetos sociais no Município de Ladário, de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania, tais como : Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, de 0 a 06 anos, de 06 a 15 anos, de 15 a 17 anos, e pessoas idosas, pessoas com de Deficiência, PAIF, PAEFI, MSE, BPC na escola, programa de apoio a gestantes e outros)

➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.D, pessoas Idosas, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;

➤ Construção de Centro de Integração

➤ Realização de convênios com entidades e organizações de assistência social e acolhimento institucional

➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades sócias educativas, cultural, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.

➤ Promover a união civil de casais residentes no Município, que se reconhecerem hipossuficientes,

➤ Arrecadação e distribuição de agasalhos para famílias carentes do nosso Município.

➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.

➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente em risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

<p>05.08 – Capacitação e treinamento dos servidores</p> <p>05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social</p> <p>05.10 – Programa de combate a Desnutrição infantil</p> <p>05.11 – Programa de apoio ao Cidadão</p> <p>05.12 – Incentivar a implantação de Programas para proporcionar alternativas de fonte de renda com a Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil.➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, conforme rege a Resolução 031/2012 (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores e Colchões, Passagens, Fraldas infantis, Emissão de Documentos) e outros.➤ Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da rede municipal de assistência social e pequenos produtores rurais para o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento de suas famílias.
<p>06 – DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	
<p>06.01 – Infraestrutura Urbana</p> <p>06.02 – Renovação da frota de máquinas, equipamentos e veículos</p> <p>06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais</p> <p>06.04 – Limpeza Urbana</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;▪ Execução de serviços de sinalização urbana;▪ Meio-fio.➤ Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos visando a melhoria na prestação de serviços.➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de resíduos (inclusive a implantação de coleta seletiva).➤ Manutenção e melhoria no serviço limpeza urbana, incluindo capina e roçada (manual e mecanizada).➤ Implantação e gerenciamento de aterro sanitário.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

<p>06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p> <p>06.06 – Iluminação Pública</p> <p>06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.</p> <p>06.08 – Aquisição de um caminhão Pipa</p> <p>06.09 – Ampliação de sistema de esgotamento sanitário</p> <p>06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;</p> <p>06.11 – Implementar as ações previstas no Plano Diretor.</p> <p>06.12 – Apoio a Mobilidade Urbana</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.➤ Aquisição de Veículo para atender a Equipe Elétrica.➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e reforma de casa mortuária para atender os funerais.➤ Construção de um novo cemitério municipal.➤ Aquisição de um caminhão Pipa para umidificação de vias não pavimentadas.➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;➤ Homologar o limite territorial do Município de Ladário.➤ Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e executar adequações, implantando programas e projetos.
07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<p>07.01 – Incremento de produtividade agrícola</p> <p>07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;</p> <p>07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.</p> <p>07.04 – Apoio ao Emprego</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.➤ Desenvolver programas de industrialização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

07.05 – Aquisição de um veículo

07.06 – Apoio a Projetos

visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.

- Fomentar a criação e formalização de Microempreendedores Individuais.
- Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
- Aquisição de um veículo atender os trabalhos de assistência técnica do meio ambiente e desenvolvimento
- Implementação de Medidas que assegurem o Desenvolvimento do Projeto de Gestão Integrada da Orla de Ladário.
- Dotar a Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de uma empresa de consultoria especializada em gestão de projetos.
- Fomentar o potencial minerador do município.

08 – MEIO AMBIENTE

08.01 – Preservação Ambiental

- Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:
 - Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;
 - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
 - Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);
 - Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;
 - Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);
 - Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;
 - Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;
- Aquisição de usina de reciclagem para os resíduos sólidos
- Preservação e recuperação:
 - Reflorestamento;
 - Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;
 - Recuperação de fundo de vale e encostas;
 - Curvas de níveis em áreas degradadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

	<ul style="list-style-type: none">• Paisagismo urbano;• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas;
09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none">➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.➤ Aquisição de veículos para a fiscalização e para o escritório.
09.03 - Vias urbanas não pavimentadas	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção com cascalhamento ou material similar em vias não pavimentadas da área urbana.
09.04 – Construção da sede própria da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de um prédio com infraestrutura necessária para atender os diversos departamentos.
10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	<ul style="list-style-type: none">➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	<ul style="list-style-type: none">➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none">➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;➤ Criação de mecanismos que valorize os servidores efetivos.
10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	<ul style="list-style-type: none">➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

<p>10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.</p> <p>10.07 – Reestruturação Administrativa</p> <p>10.08 – Acessibilidade</p> <p>10.09 – Saúde Ocupacional do Servidor</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.➤ Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos e manutenção.➤ Criar uma Ouvidoria municipal➤ Implementar e assegurar cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), como atividade permanente na Administração Pública Municipal, com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).➤ Executar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) junto aos servidores.
<p>11 – FINANÇAS</p>	
<p>11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;</p> <p>11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;</p> <p>11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;</p> <p>11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p> <p>11.05 – Fiscalização do Município</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. Adotar incentivos fiscais.➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

	arrecadação; ➤ Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da participação do ICMS.
12 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
12.01 – Implementação de estrutura física	➤ Criação de estrutura física para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO
12.02 – Implementação de estrutura material	➤ Aquisição de materiais em geral para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO
	➤ Capacitação dos Conselheiros do CAPREV
	➤ Capacitação dos Membros do Comitê de Investimentos
	➤ Realização da prestação de contas do 2º ano da Previdência Social de Ladário
	➤ Execução da continuidade da Educação Previdenciária dos servidores efetivos.

Ladário – MS 27 de Outubro de 2015.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário